



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
Gerência de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 5190.01.0000119/2026-33

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

DA MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DA MGI

A MGI se pauta pelas boas práticas de governança corporativa e *compliance*, que constitui um dos pilares de sustentação do nosso trabalho e negócios. Nossa prioridade é atuar respaldados pela ética, integridade e transparência.

Em consonância com o disposto na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decreto Estadual 47.154/2017, que regulamenta a Lei 13.303/2016, a MGI possui vários normativos que regem as suas atividades (www.mgipar.com.br), entre eles cite-se: Código de Ética, Conduta e Integridade; Política de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos; Políticas com Partes Relacionadas; Regulamento Internos de Licitações e Contratos e Política da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da MGI tem como alicerce:

Os preços e as condições das transações entre as partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações;

A Companhia deve divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas de forma completa e tempestiva, permitindo que os investidores e demais partes interessadas possam conhecer e monitorar e avaliar se as referidas transações foram praticadas no melhor interesse da MGI;

As transações da Companhia com as partes relacionadas devem ser comutativas, ou seja, proveitosas a ambas as partes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

O Código de Ética Conduta e Integridade da MGI, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos. Este normativo preceitua os VALORES, PRINCÍPIOS, a Missão da MGI, entre outros.

A MGI compartilha com os interessados em ser um parceiro, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

Princípios

(a) boa-fé; (b) honestidade; (c) transparência; (d) legalidade; (e) moralidade; (f) respeito à hierarquia administrativa; (g) fidelidade ao interesse público e de seus acionistas; (h) impessoalidade; (i) imparcialidade; (j) dignidade; (k) decoro no exercício de suas funções; (l) lealdade às instituições; (m) cortesia; (n) eficiência; (o) presteza; (p) tempestividade; (q) assiduidade; (r) pontualidade; (s) cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e (t) respeito à dignidade da pessoa humana.

Valores

(a) ética em todas as relações; (b) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva; (c) comprometimento com os resultados da empresa; (d) parceria nas relações institucionais; (e) respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; (f) qualidade nos serviços prestados; e (g) atuação com responsabilidade social.

A Missão

Atuar, em conjunto com a Administração Pública de Minas Gerais, nas soluções que envolvam o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, sempre pautando sua conduta na ética e na integridade.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

O compromisso da MGI com a privacidade visa garantir a proteção dos dados pessoais e segurança das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

A MGI conduz suas atividades de forma íntegra, zelando pela privacidade de seus colaboradores, fornecedores e clientes, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais a quem tiver acesso, utilizando-os apenas para finalidades específicas e legítimas e conferindo ampla acessibilidade ao seu respectivo titular.

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO GELIC Nº 016/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

A MGI – Minas Gerais Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea “k”, da Lei Estadual 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas MGI, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar Processo de Credenciamento para contratação dos serviços advocatícios especificados na Seção I (PC GELIC 016/2026-Edital 01/2026).

O Credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação, designada por meio da Portaria, constituída para os devidos fins.

Essa licitação será regida pelas disposições da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, bem como as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura e eventual celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos sob demanda, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de natureza contenciosa e/ou consultiva, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em todos os graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, com base nos artigos 47 a 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

SEÇÃO II – DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação deverá ser protocolada na MGI, via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações.

2.1.1. Para utilizar o SEI/MG, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI!/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá(ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail contratos@mgipar.com.br, dos seguintes documentos:

1. RG e CPF;

2. Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa;

3. Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.

2.1.2. A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

2.1.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail contratos@mgipar.com.br.

2.1.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

2.2. Os interessados poderão solicitar cadastramento com a entrega da documentação dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do extrato do Edital, e enquanto houver interesse da MGI pelos serviços objeto do presente Edital de convocação.

2.3. As análises das documentações ocorrerão em reuniões mensais, cujas datas serão divulgadas com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis. Os resultados das análises parciais serão registrados em Ata e divulgadas no site da MGI, indicando os habilitados e inabilitados, com a especificação do motivo da inabilitação, conforme edital.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. A proponente poderá comprovar os requisitos de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

3.2.1. A proponente que não atender ao disposto no item 3.2 poderá providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento perante o CAGEF mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

3.2.2. Caso o(s) documento(s) constante(s) no CRC esteja(m) com a validade expirada, tal(is) não poderá(ão) ser utilizado(s), devendo ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) novo(s) com a validade em vigor.

3.2.3. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada no CAGEF deve apresentar toda a documentação exigida, conforme Edital.

3.2.4. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II) não ser a sociedade integrada por empregados, Diretores ou Conselheiros da MGI, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o terceiro grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III) não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a MGI, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;

IV) não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a MGI, nem lhe ter causado prejuízo ainda não ressarcido;

V) não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da MGI e, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da MGI, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela MGI;

VI) não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a MGI, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

VII) estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei 8.906/1994;

VIII) estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB, durante o período de vigência do contrato;

IX) estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

X) ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;

XI) possuir instalações na sede do polo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

XII) possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos e telefones móveis, inclusive com acesso à internet móvel, para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;

XIII) possuir todos os requisitos constantes dos itens XI e XII em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial e/ou consultivo que lhe for confiado, a critério da MGI, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade;

3.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.3.1. em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a MGI suspenso ou impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.3.3. que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.4. cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da MGI ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Federal n.º 10.406/2002 – Código Civil) com:

a) empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da MGI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;

b) empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;

c) empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;

d) autoridade da MGI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

3.3.5. em que empregado da MGI tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional;

3.3.6. cujo sócio ou integrante do quadro profissional tenha sido demitido da MGI por justa causa.

SEÇÃO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

1. habilitação jurídica;

2. regularidade fiscal e trabalhista;
3. qualificação econômico-financeira
4. qualificação técnica;
5. Declaração prevista no Anexo III.

4.1.1. O Credenciamento da proponente no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, através de consulta “on-line” ao sistema, a ser procedida pela MGI, ou mediante a apresentação da documentação listada a seguir:

4.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - Registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial tiver sede, seja esta uma sociedade simples ou uma sociedade unipessoal.

II - Ato constitutivo, contrato, estatuto ou compromissos sociais e a última alteração, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Cédula de Identidade da OAB de todos os Sócios e/ou Diretores do Escritório.

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao CAGEF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

V - Certidões negativa de protestos de títulos em nome da Sociedade e de todos os seus sócios, expedida pelo Cartório de Distribuição da Circunscrição Judiciária onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades.

4.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação.

4.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Indicação do corpo técnico disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, firmada por todos os membros do corpo técnico indicado.

II - Prova de inscrição e da inexistência de débito de cada advogado integrante do respectivo corpo técnico junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de Certidão atualizada expedida por aquela entidade, que deverá conter ainda a ausência de incompatibilidade e dos eventuais impedimentos para o exercício da advocacia.

III O licitante deverá comprovar a experiência no âmbito do Direito referente ao presente Termo de Referência, atuando como procurador/Assessor/ consultor em ações de natureza cível das entidades de direito público ou privado, ou seja:

a) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópia do ato de nomeação ou certidão narratória de tempo de serviço, emitida pelo representante legal da entidade pública ou privada onde o membro do corpo técnico exerceu atividade profissional.

b) Declaração firmada pelo representante legal do Escritório licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame, e de que, caso haja necessidade de recursos adicionais decorrentes de exigências dos Tribunais do país estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;

c) Declaração INDIVIDUAL firmada pelo advogado da equipe técnica da sociedade, de que está disponível para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a sociedade executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao presente credenciamento, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a MGI possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

IV. Certidões negativas de condenação em processo disciplinar dos advogados (sócios, empregados e associados), emitida pela respectiva Seccional da OAB, com prazo de validade vigente;

4.6. Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no CAGEF, deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação.

4.7. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que o credenciado mantenha regulares todas as condições de credenciamento e que informe à Contratante as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

SEÇÃO V – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Após a análise, pela MGI, dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada a assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato o licitante que atenda às exigências do presente Edital.

5.2. A sociedade habilitada será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da MGI.

5.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 5.2, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

5.4. Quando da convocação para contratação, será exigido das sociedades a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.5. As Sociedades habilitadas poderão ser contratadas para atuação em tantos lotes quanto estiverem habilitadas, de acordo com a necessidade da MGI.

5.5.1. Poderá ser habilitada mais de uma sociedade para um mesmo lote, desde que o volume de serviço indique a necessidade de outra habilitação e contratação e que a primeira habilitada informe, expressamente, não se opor.

5.5.2. Em caso de oposição, a primeira habilitada e contratada deverá comprovar a capacidade de atendimento, podendo a MGI, a seu critério e justificadamente, rejeitar os argumentos, decidindo pela habilitação de nova sociedade para o lote.

5.6. A MGI poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, no prazo estabelecido no subitem 2.2, entregando os documentos de habilitação na forma requerida neste Edital.

6.2. Concluída a análise da documentação, em ato interno da Comissão de Licitação, será publicado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, definindo-se os habilitados e inabilitados.

6.2.1. Os documentos da qualificação técnica (item 4.5 e seus subitens) serão analisados por comissão técnica composta por empregados da MGI.

6.2.2. Haverá o registro da análise dos documentos de habilitação em ata, que estará disponível aos interessados no site www.mgipar.com.br e, a critério da MGI, poderá ser encaminhada por e-mail àquele que a solicitar.

6.3. O interessado inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá reapresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação, desde que obedecidos os prazos deste Edital.

6.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado requerente deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por seu representado.

6.4.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

6.4.2. Quando se tratar de representante designado pela empresa, no próprio CAGEF, será efetuada consulta ao aludido sistema, cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.

6.4.3. Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

6.4.3.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

6.4.5. Para exercer o direito de que trata o subitem 5.5 deste Edital, cada representante poderá representar um único interessado.

6.5. A MGI poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

SEÇÃO VII – DO ORDENAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A convocação das empresas habilitadas para a contratação e execução dos serviços dar-se-á por meio de sorteio eletrônico, realizado de forma aleatória e imparcial por sistema informatizado da MGI, garantindo-se a igualdade de oportunidades a todos os credenciados, em estrita observância ao princípio da impessoalidade.

7.2. O sorteio será processado no banco de dados da MGI considerando, obrigatoriamente, o cruzamento entre a necessidade de serviço demandada e os polos de atuação previamente escolhidos e indicados pelas sociedades de advogados no ato do credenciamento, conforme Anexo X deste Edital.

7.3. A sociedade sorteada será notificada via sistema SEI/MG ou por e-mail, devendo manifestar sua aceitação e estar apta a contratar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerada recusa injustificada.

7.4. Verificada a recusa injustificada, a impossibilidade temporária de atendimento, o não atendimento aos requisitos específicos da demanda pontual, ou a perda da condição de habilitada por parte da sociedade sorteada, a MGI procederá a novo sorteio, de forma automática ou manual, exclusivamente entre as demais empresas credenciadas e aptas àquela específica demanda.

7.5. Para fins de transparência e controle, o resultado de cada sorteio será devidamente registrado no respectivo processo administrativo de contratação, com indicação da data, hora, identificação de todas as empresas que compuseram a amostra sorteada para aquela demanda e o nome da sociedade selecionada.

7.6. A identificação sequencial das empresas no banco de dados da MGI servirá exclusivamente para fins de controle administrativo e estatístico interno, não gerando qualquer direito de prioridade ou preferência na distribuição dos serviços.

7.7. As demais condições operacionais e detalhamentos sobre a convocação e distribuição dos serviços encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO VIII – DA INABILITAÇÃO

8.1. Será inabilitada a empresa que:

a) não comprove a regularidade da documentação habilitatória;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a MGI ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a MGI, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixar de apresentar documentação/informações solicitadas ou a apresente incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

8.2. Também será inabilitada a empresa se a MGI tiver conhecimento de que ela se enquadra em qualquer das situações mencionadas no item 3.3.

8.3. Estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento e serem contratadas:

8.3.1. pessoa jurídica em que empregado da MGI tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional;

8.3.2. pessoa jurídica cujo sócio ou integrante do quadro profissional tenha sido demitido da MGI por justa causa.

8.4. A inabilitação da proponente não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

SEÇÃO IX – DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

9.1. As sociedades interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os lotes de seu interesse.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

10.1.1. habilitação ou inabilitação do requerente;

10.1.2. rescisão do contrato;

10.1.3. penalidades aplicadas.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

10.6. Os recursos deverão ser entregues via sistema informatizado – SEI/MG.

10.7. Não serão aceitos recursos por e-mail.

SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

11.1. Periodicamente, de acordo com a conveniência da MGI, a Comissão de Licitação consolidará em relatório os resultados das avaliações de documentos das empresas para a homologação dos procedimentos pela autoridade competente.

11.1.1. A MGI divulgará, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a relação das empresas habilitadas conforme os prazos estabelecidos neste Edital.

11.1.2. A MGI poderá, ainda, e a seu exclusivo critério na vigência do credenciamento e do contrato, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade do serviço, alterar e/ou subdividir os polos de atuação da sociedade credenciada, republicando o presente Edital de credenciamento para chamamento público, com o objetivo de instar a participação de novas interessadas e ampliar o universo de empresas credenciadas.

11.2. Serão convocados para contratar com a MGI os interessados credenciados na forma deste processo.

11.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular via sistema informatizado SEI/MG, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).

11.4. Após a contratação, a empresa deverá manter atualizado durante toda a vigência do contrato o cadastro no CAGEF (caso tenha), bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

11.5. Ficam impedidas de serem contratadas para a execução de serviço objeto deste credenciamento as empresas que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 3.3.

11.6. Por ocasião da contratação, a MGI fará pesquisa ao CAGEF para verificação das condições de habilitação e qualificação dos interessados exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto ao referido Sistema.

11.7. O interessado credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação da MGI, para assinatura do contrato.

11.8. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento do interessado.

11.9. Poderá o interessado perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a MGI tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11.10. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.11. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, admitida a sua prorrogação nos termos da lei.

11.12. A documentação legal exigida deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

SEÇÃO XII – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a MGI efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV – Modelo de Reembolso de Despesas), mediante crédito em conta indicada pela contratada ou boleto bancário.

12.2. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo XIV, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo da MGI, podendo as partes negociar, quando essas alterações trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, devidamente comprovados pelo interessado.

12.2.1. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração prevista no Anexo XIV.

12.3. Os preços praticados no contrato serão reajustados, anualmente, com data-base no mês de Abril, com periodicidade não inferior a um ano e limitados à variação do INPC – Índice nacional de preços ao consumidor ou outro índice que vier substituí-lo, assim considerados os 12 (doze) índices disponíveis na data base para o reajuste.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do **INPC – Índice nacional de preços ao consumidor** ou outro índice que vier substituí-lo, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.6. Por ocasião do pagamento dos serviços a MGI procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa habilitada que se recusar injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital será descredenciada.

13.2. A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no CAGEF:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, ou;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.2.1. A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no CAGEF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Estadual.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade.

13.4. Pela prática de atos lesivos à administração pública, a licitante ou contratada ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei 12.846/2013.

SEÇÃO XIV – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

SEÇÃO XV – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

15.1. A MGI poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, sem direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento do Contrato.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados serão suportadas através de recursos próprios pela MGI nas ações em que esta conste como parte.

SEÇÃO XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Contrato será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No exercício das atividades, os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da MGI que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

18.2. A divulgação pela MGI do tipo de serviço e Remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à MGI o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

18.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a MGI, a contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para um ou mais lotes, considerada a sua nova realidade.

18.4. A MGI poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para outros lotes, mesmo nas localidades onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

18.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da MGI não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

18.6. A participação da empresa no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da MGI aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

18.7. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.8. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

18.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na MGI.

18.9. É facultada à MGI a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

18.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a MGI, o interessado que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil da data de sua publicação, registrando que a impugnação não terá efeito suspensivo. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na forma discriminada no Edital.

18.11. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da MGI.

18.12. É vedada subcontratação dos serviços objeto a ser contratado.

18.13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

18.14. Dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, por intermédio do endereço eletrônico: contratos@mgipar.com.br.

18.15. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da MGI e no sistema informatizado SEI/MG.

18.16. Qualquer alteração, nas condições do credenciamento, será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

18.17. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, mantendo-se aberto para ingresso de novos interessados enquanto houver necessidade da MGI pelos serviços objeto deste Edital.

18.17.1. O encerramento do credenciamento ocorrerá por ato da autoridade competente, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando não mais houver interesse na contratação, não cabendo aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.18. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI-RILC, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.19. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração, serão assinados via Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG.

18.19.1. Para utilizar o SEI/MG, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail contratos@mgipar.com.br com cópia para atendimentos@planejamento.mg.gov.br, dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa;
- c) Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.
- d) A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

18.19.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail contratos@mgipar.com.br com cópia para atendimentos@planejamento.mg.gov.br.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VII REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO VIII CHECK LIST DA EMPRESA

ANEXO IX TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO X FICHA DE OPÇÃO - MUNICÍPIOS/REGIÕES DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO XI INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA/ESCRITÓRIO

ANEXO XII MODELO DE CURRÍCULO

ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos da MGI.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura e eventual celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos sob demanda, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de natureza contenciosa e/ou consultiva, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 5 do presente Termo de Referência.

A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em todos os graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, com base nos artigos 47 a 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela própria estrutura organizacional compacta e reduzido número de empregados para atuar no acompanhamento de ações judiciais distribuídas em todo o território nacional. Justifica-se, também, pelos princípios basilares da economicidade, eficiência e agilidade nas decisões estratégicas, buscando a racionalização dos recursos públicos disponíveis.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados poderá ocorrer em qualquer unidade da federação e em qualquer comarca em que os interesses da MGI assim o justifiquem, em especial e não exclusivamente para atendimento das regiões indicadas no Anexo X do Edital.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços contratada compreende serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica relativos à defesa dos interesses da MGI, conforme as opções abaixo elencadas:

Como lista exemplificativa de serviços não afeitos a uma única área de atuação, temos:

- Elaboração de pareceres jurídicos sobre a matéria;
- Elaboração e/ou revisão de cláusulas e instrumentos contratuais;
- Realização e acompanhamento de defesa de direitos em procedimento judicial, administrativo e/ou arbitral;

5.1. Cobrança judicial de créditos cedidos à MGI pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (CREDIREAL), pelo Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (BEMGE) e MINASCAIXA, além do patrocínio da MGI em causas correlatas a estas. Compete à sociedade de advogados adotar todas as medidas, judiciais e/ou extrajudiciais, necessárias à satisfação dos interesses da MGI, inclusive aquelas destinadas à localização, constrição, preservação e recuperação patrimonial e creditícia, tais como:

- Protesto de decisões judiciais;
- Realização de pesquisas patrimoniais, especialmente de bens imóveis, para fins de registro e averbação de demandas judiciais;
- Requerimento de inclusão de restrições e indisponibilidades perante os sistemas competentes, inclusive por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), quando cabível;
- Utilização de ferramentas e sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial e localização de ativos disponibilizados pelo Poder Judiciário, inclusive SISBAJUD, SERP-JUD e demais plataformas correlatas, observada a legislação aplicável e mediante autorização judicial quando necessária.

5.2. Propositura de ações judiciais em favor da MGI, buscando resguardar os interesses da Empresa, e acompanhamento de processos judiciais diversos propostos em face da MGI, até trânsito em julgado em qualquer comarca do país.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no subitem 6.2.1.

6.2. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos elencados no item 6.3 apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*.

6.2.1. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

6.3. São critérios de habilitação exigidos em todas as contratações da MGI:

Deverão ser apresentados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*.

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) declarações.

6.3.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
- b) Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- c) Cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a MGI;
- d) Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado;
- e) Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a MGI,

f) Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios e demais advogados, empregados e associados, que prestarão serviços para a MGI;

g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

V. Certidões negativa de protestos de títulos em nome da Sociedade e de todos os seus sócios, expedida pelo Cartório de Distribuição da Circunscrição Judiciária onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades.

6.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação.

6.3.4. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

I. Indicação do corpo técnico disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, firmada por todos os membros do corpo técnico indicado.

II. Prova de inscrição e da inexistência de débito de cada advogado integrante do respectivo corpo técnico junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de certidão atualizada expedida por aquela entidade, que deverá conter ainda a ausência de incompatibilidade e dos eventuais impedimentos para o exercício da advocacia.

III. O requerente deverá comprovar a experiência no âmbito do Direito referente ao presente Termo de Referência, atuando como procurador/assessor/ consultor em ações de natureza cível das entidades de direito público ou privado, ou seja:

a) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do ato de nomeação ou certidão narrativa de tempo de serviço, emitida pelo representante legal da entidade pública ou privada onde o membro do corpo técnico exerceu atividade profissional.

b) Declaração firmada pelo representante legal do Escritório requerente, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame, e de que, caso haja necessidade de recursos adicionais, decorrentes de exigências dos Tribunais do país, estes serão providenciados, sob total responsabilidade da interessada arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;

c) Declaração INDIVIDUAL firmada pelo advogado da equipe técnica da sociedade, de que está disponível para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a sociedade executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao presente credenciamento, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato o(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a MGI possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

e) Certidões negativas de condenação em processo disciplinar dos advogados (sócios, empregados e associados), emitida pela respectiva Seccional da OAB, com prazo de validade vigente;

6.3.5. Declarações previstas:

6.3.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quais sejam:

6.3.5.1.1. Declaração de que o escritório requerente não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo deste Edital.

6.3.5.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo deste Edital.

6.3.5.2. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis 9.777/1998, 10.803/2003 e Lei Complementar 75/1993;

6.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os escritórios que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. em regime de consórcio;

II. cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI;

III. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial em dissolução ou em liquidação;

V. possuírem em seu ato constitutivo, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital;

VI. que possuam como sócio, associado ou empregado, dirigentes ou empregados da MGI;

6.5. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que o credenciado mantenha regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

7. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela Gerência Jurídica e/ou Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos da MGI, observando o(s) polo(s) de atuação para o(s) qual(is) a sociedade tenha sido contratada entendendo como polo cada uma das comarcas instaladas pelos diversos tribunais do país. A interessada poderá requerer credenciamento para mais de um polo de atuação, desde que comprovada a capacidade de atendimento, nos termos do edital.

7.2. A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro polo de atuação que aceite o serviço, sempre que, a critério da MGI, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 7.1.

7.3. A MGI reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar unidades entre os polos de atuação, bem como acrescentar novas unidades aos polos de atuação indicados no Anexo X.

7.4. Os processos em tramitação judicial, acompanhados diretamente pela MGI ou por terceiros, poderão ser repassados às sociedades contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no item 7.1.

7.5. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF.).

7.6. Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

7.7. Salvo determinação em contrário da MGI, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, os pareceres elaborados em até 10 dias úteis da solicitação, e os contratos serão assinados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento, sob pena das respectivas sanções contratuais.

7.8. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela MGI, caberá à sociedade contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das cartas precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários

e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado nos itens acima.

7.9. A sociedade, conforme sua conveniência, poderá solicitar a redistribuição de carta precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro polo de atuação, desde que na região de localização do juízo deprecado não haja sociedade contratada.

7.10. Na hipótese de criação e instalação de nova Vara Estadual ou Federal em localidade(s) até então desprovida(s) desses órgãos, e para o qual não exista sociedade contratada, a MGI poderá, a seu exclusivo critério, redistribuir os respectivos processos entre sociedades de outros polos de atuação, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.11. As informações processuais solicitadas pela MGI deverão ser fornecidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

7.12. A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

7.13. É assegurado à MGI o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

7.14. No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATANTE, e firmado pelos representantes legais das partes e da CONTRATADA.

7.15. Quando do ajuizamento resultar expedição de carta precatória eletrônica, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, mediante apresentação de justificativa expressa pela CONTRATADA que demonstre a necessidade de acompanhamento *in loco* dos atos a serem cumpridos.

7.16. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I. notificação de intenção de rescisão do contrato, na forma descrita no seu respectivo instrumento;

II. ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III. por conveniência da Contratante.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços profissionais consistentes na defesa em juízo dos interesses da MGI somente serão iniciados mediante prévia outorga de instrumento específico de mandato à sociedade de advogados, para que esta a represente com todo rigor técnico necessário, ingressando nos autos no estado em que se encontram, observadas, ainda, as seguintes condições:

8.1. O instrumento de procuração outorgado à sociedade de advogados irá lhe conferir os poderes da cláusula *ad judicium* para foro em geral, previstos pelo artigo 105 do Código de Processo Civil, necessários ao bom e fiel desempenho do mandato que lhe for outorgado.

8.2. Os instrumentos de mandato outorgados à sociedade de advogados pela MGI somente poderão ser substabelecidos, com reserva e exclusivamente, a integrantes da sociedade contratada, assim como a advogados integrantes de Escritório de Advocacia localizado na comarca de tramitação do feito a ele coligado/associado mediante parceria, sem prejuízo da supervisão, controle, responsabilidade civil e profissional do contratado pela tempestividade dos atos, bem como por sua regularidade e rigor técnico;

8.3. Na hipótese de acompanhamento de feitos em comarcas nas quais a sociedade de advogados não tenha escritório de advocacia associado/coligado, sua execução será promovida através de profissionais integrantes do escritório associado/coligado localizado na comarca mais próxima da comarca de tramitação do feito.

8.4. A sociedade de advogados prestará, quando demandado pela MGI, serviços consistentes em diligências avulsas elencadas no Anexo XIV, nos moldes de serviço de advocacia de correspondência, através de profissionais integrantes de escritório que, mediante parceria profissional, seja associado/coligado localizado na comarca de tramitação do feito; em processos judiciais não confiados aos seus cuidados, nas seguintes condições:

a) As diligências avulsas serão efetuadas sem prejuízo da supervisão, controle, bem como da responsabilidade civil e profissional da sociedade de advogados pela tempestividade dos atos, bem como por sua regularidade e rigor técnico.

b) Serão devidos à sociedade de advogados honorários por diligência avulsa, quando do seu integral cumprimento, conforme valores especificados no Anexo XIV, letra B, os quais serão reajustados, anualmente, com data-base no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

c) Ao assumir o patrocínio integral da ação, por meio de instrumento de mandato específico, não serão devidos ao contratado os honorários pelas diligências avulsas, remanescendo os demais honorários *pro labore, pro éxito* e sucumbenciais previstos no contrato.

8.5. O substabelecimento, para cumprimento de cartas precatórias em outras Comarcas, feito a advogado que não esteja vinculado à sociedade de advogados, dependerá de prévia autorização da MGI;

8.6. Qualquer transação judicial ou extrajudicial, desistência ou renúncia, reconhecimento de pedido da parte contrária, adjudicação ou arrematação de bens, bem como a aceitação de dação em pagamento, dependerão, sempre, de prévia e expressa autorização da MGI, implicando, no caso de sua não observância, responsabilidade da sociedade de advogados em indenizar os prejuízos que porventura sua conduta vier a causar, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.7. Os serviços compreendem o acompanhamento do feito nas instâncias ordinárias (1ª e 2ª instâncias) incluindo, quando se fizer necessária, a interposição de recursos para os tribunais superiores, contraminutas e/ou contrarrazões recursais, e demais incidentes processuais previstos na legislação processual civil e regimentos internos dos tribunais, bem como o acompanhamento dos feitos nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

8.8. Caberá à sociedade de advogados o acompanhamento das publicações, notificações e/ou qualquer outro andamento verificado nos processos judiciais confiados aos seus cuidados, prestando à MGI, sempre que solicitado, informações de seu interesse;

8.9. Nas ações vinculadas a créditos cedidos pelo CREDIREAL, BEMGE e MINASCAIXA conduzidas pela sociedade de advogados, nas quais, por qualquer razão, o cedente não seja excluído da lide, esta atuará no feito representando, simultaneamente, o Banco e a MGI.

8.10. A inclusão de novos processos e/ou créditos, além daqueles relacionados no momento da contratação inicial, será mediante o encaminhamento de correspondência, devidamente acompanhada de instrumento de mandato específico, para defesa dos interesses da MGI observando-se, rigorosamente, as mesmas disposições contidas na minuta contratual.

8.11. É assegurado à MGI o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

8.12. Na realização de acordos serão observadas as instruções da CONTRATANTE.

8.13. A critério exclusivo da MGI, a atuação da sociedade de advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros;

8.14. Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários.

8.15. As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da MGI inclusive ajuizando tutelas de urgência e medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

8.16. A contratada não estará impedida de exercer para outros clientes, atividades na advocacia ou fora dela, desde que não sejam contrárias aos interesses da CONTRATANTE, obedecidos os preceitos do Código de Ética Profissional.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os serviços incluem os procedimentos abaixo elencados, dentre outros necessários à condução dos processos:

a) ajuizamento de ações, apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e atuação em audiências, a execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;

- b) o cumprimento de cartas precatórias, a participação em leilões e a prática de atos específicos, assim entendidos os atos realizados a pedido da MGI, decorrentes de processos conduzidos pela sociedade de advogados;
- c) a condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos, ainda que de outros ramos do Direito relacionadas às causas conduzidas pela sociedade de advogados;
- d) a interposição de recursos – incluídos agravos, agravos regimentais, embargos de declaração, apresentação de razões e ou contrarrazões, minutas e ou contraminutas de recursos;
- e) acompanhamento dos processos e iniciais distribuídas em favor e em face da MGI, inclusive nas ações correlatas, quando isto se fizer necessário, incluindo os atos processuais em ações de cumprimento de sentença de honorários advocatícios propostas em face da MGI.
- f) propositura de ações rescisórias relacionadas às causas de interesse da MGI, mediante expressa manifestação da MGI nesse sentido;
- g) a prestação de informações relacionadas aos processos conduzidos pela sociedade de advogados até seu encerramento e arquivamento;
- h) o monitoramento de depósitos judiciais e levantamento de valores através de alvará devidos à MGI enviando, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante do depósito bancário em conta corrente indicada pela contratante;
- i) o atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle.

9.2. Poderão constituir, ainda, objeto da prestação dos serviços a serem executados, o exame de processos judiciais relativos aos créditos da MGI, ou vinculados à sua atuação, processos não vinculados a créditos em que a MGI seja parte, não confiados aos cuidados da sociedade credenciada, com elaboração do respectivo relatório, nas seguintes condições:

- a) Processos judiciais que se encontrem em curso ao tempo da celebração do contrato: análise dos autos em cartório, com obtenção de cópias que porventura sejam necessárias, mediante prévia e expressa autorização da MGI, a fim de que seja elaborado “Relatório Jurídico Detalhado” informativo sobre o atual estado de cada processo, verificando-se as razões de relevante interesse da MGI no feito.
- b) Processos judiciais que se encontrem arquivados ao tempo da celebração do contrato: requerer o desarquivamento do processo, objetivando a vista dos autos em cartório, com obtenção de cópias que porventura sejam necessárias, mediante prévia e expressa autorização da MGI, a fim de que seja elaborado “Relatório Jurídico Detalhado” informativo sobre o atual estado de cada processo, verificando-se as razões de relevante interesse da MGI no feito.
- c) Verificado o interesse da MGI em dar continuidade ao feito, será outorgado instrumento de mandato ao credenciado, para que lhe represente em juízo, com todo rigor técnico necessário, ingressando nos autos no estado em que se encontram.

9.3. Para satisfação dos interesses da MGI, no conjunto de medidas adotadas para recuperação dos créditos ajuizados, caberá à sociedade de advogados priorizar a solução mediante acordo, incumbindo-lhe, para tanto, intermediar as negociações preliminares entre a MGI e seus devedores.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os seguintes critérios:

- a) pertencerão à CONTRATADA os honorários sucumbenciais fixados por sentença judicial transitada em julgado, fixados em seu benefício nos processos confiados aos seus cuidados, podendo ser executados perante os devedores independentemente da anuência da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.
- b) honorários *pro labore*, conforme previsto no ANEXO XIV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES, devidos pela efetiva execução dos atos processuais, praticados a partir da comprovação do ato realizado, cujos valores serão reajustados, anualmente, com data-base no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) pelo patrocínio da defesa da MGI em ação iniciada por devedores ou terceiros, vinculada aos créditos cedidos, exceto Embargos de Devedor e incidentes processuais, observar-se-ão os percentuais estabelecidos no ANEXO XIV, incidentes em cada fase processual, sobre a faixa respectiva do valor da causa, assim considerado o que vier a ser fixado por decisão do juízo sempre que a critério da CONTRATANTE seja promovida impugnação do valor atribuído à causa pelo autor.
- c.1) não havendo impugnação ao valor da causa, nem redução do valor pleiteado determinada por decisão judicial, considera-se o valor atribuído à causa na petição inicial.
- c.2) o valor fixado pelo percentual total não poderá ser inferior ao limite mínimo de R\$1.921,61 nem superior ao limite máximo de 24.019,96 os quais serão atualizados com base na variação anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c.3) os percentuais abaixo estabelecidos serão calculados tendo como data base a da propositura da ação.

VALOR DA CAUSA	PERCENTUAL TOTAL	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS POR FASE PROCESSUAL - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CAUSA		
		FASE INICIAL	SEGUNDA FASE*	FASE FINAL**
Até R\$ 242.909,46	8%	2%	2%	4%
De R\$ 242.909,47 até R\$ 463.562,84	6%	2%	2%	2%
De R\$ 463.562,85 até R\$927.125,69	4%	1%	1,5%	1,5%
De R\$ 927.125,70 até R\$ 4.045.976,33	2%	0,4%	0,6%	1,%
Acima de R\$ 4.045.976,33	1%	0,2%	0,3%	0,5%
* Apresentação dos Recursos e Contrarrazões de Recurso para a 2ª Instância.				
** Apresentação dos Recursos e Contrarrazões aos Tribunais Superiores ou sentença final irrecorrível.				

c.4) Os valores constantes do ANEXO XIV serão corrigidos anualmente em 1º de abril, com base na variação anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a MGI poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato;

10.3. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da sociedade contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

10.4. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no contrato e nas instruções da CONTRATANTE.

10.5. Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à CONTRATADA, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, sociedades com contratos em vigor e Advogados da MGI, na forma contratualmente prevista, se for o caso, ou conforme determinado pelo juízo.

10.6. Nos processos distribuídos à sociedade contratada, nos quais tenha havido atuação de advogado da MGI, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual e legislação correlata.

10.7. Se, por qualquer motivo, a sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas;

10.8. Quando a sociedade contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio;

10.9. Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a sociedade contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s).

10.10. Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à sociedade contratada responsável pela sua efetivação.

10.11. Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o dia 20 (vinte) do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fica a contratada obrigada a prestar à MGI todos os serviços que lhe forem atribuídos com todo o rigor técnico e legal necessários, devendo sempre zelar pelo bom e tempestivo andamento dos assuntos que lhe foram confiados, e ainda:

a) Comprovar, documentalmente, os atos processuais que impliquem direito ao recebimento de honorários *pro labore*.

b) Apresentar, no prazo máximo de um mês da realização da despesa, o relatório descritivo das despesas extrajudiciais e judiciais efetuadas, conforme “Modelo de Reembolso de Despesas” constante no Anexo VIII da minuta contratual, devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes originais ou cópias autenticadas.

c) Remeter via postal ou por e-mail, as peças processuais e demais documentos relativos aos processos judiciais confiados aos seus cuidados, sempre que houver necessidade por parte da MGI.

d) Comprovar o levantamento e efetivo depósito em conta corrente da contratada dos valores devidos à MGI, indicados em alvará ou depósito judicial, no prazo máximo de 3 (três) dias.

e) Remeter os documentos constantes das alíneas anteriores, aos cuidados da MGI, localizada na rodovia João Paulo II, 4001 – 4º andar – Edifício Gerais, Serra Verde, CEP: 31.630-901.

11.2. A contratada, quando da distribuição de ações judiciais ou quando de seu ingresso nos autos de ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

a) conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura e defesa dos interesses da contratada, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

b) comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;

c) não substituir ou liberar gravames ou garantia de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização previa da CONTRATANTE;

d) comunicar e encaminhar à contratante, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, bem como apresentar análise jurídica e indicação do ato processual a ser praticado que melhor resgarde os interesses da contratante, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

e) comunicar tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, a designação de audiências, perícias, leilões e outros atos processuais que demandam o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo da CONTRATANTE;

f) adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para baixa das restrições inscritas sobre bens de terceiros, quando determinado judicialmente ou o motivo para a manutenção da inscrição não mais existir, no menor tempo possível;

g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrária;

h) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;

i) solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização da CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível;

j) nas sentenças em que a CONTRATANTE tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos com os respectivos parâmetros para cálculos;

k) monitorar e informar à CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle;

l) informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio inequívoco, tempestivamente, as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, impugnação, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, termos de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outros necessários à compreensão da demanda, de modo a viabilizar o acompanhamento das respectivas ações;

m) no momento do recebimento das ações judiciais que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.

11.3. Além das obrigações decorrentes do acompanhamento dos processos de ajuizamento que lhe forem distribuídas, a CONTRATADA será incumbida de:

a) manter a CONTRATANTE informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas;

b) prestar contas à CONTRATANTE sempre que solicitado;

c) observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao contrato e aos quais a sociedade de advogados teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penais cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

d) manter as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão contratual;

e) fazer a imediata comunicação à CONTRATANTE de eventual alteração na composição societária da assessoria, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos necessários para a habilitação jurídica;

f) informar à CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE, devendo ainda manter atualizado o seu endereço profissional;

g) assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda e eventuais

danos decorrentes do perecimento ou por quaisquer outros fatores que os tornem irreparáveis;

h) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.

11.4. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

11.5. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

11.6. Envidar esforços no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

11.7. Solicitar o correspondente subestabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

11.8. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

11.9. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as tutelas de urgência e medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro *etc*), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;

11.10. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela MGI, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

11.11. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

11.12. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando o reembolso dos recursos necessários à CONTRATANTE ou, se preferir, encaminhar a guia de custas digitalizada para pagamento pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;

11.13. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Gerência Jurídica e/ou Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos da CONTRATANTE;

11.14. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à MGI – Minas Gerais Participações S.A., providenciando seu recolhimento ou depósito em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

11.15. Prestar informes adicionais quando solicitado, quer à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, quer à Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos ou outra área da empresa relacionados ao objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

11.16. Solicitar à CONTRATANTE a indicação de Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais originárias da demanda com a tempestividade necessária;

11.17. Comunicar à Gerência Jurídica e/ou Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no contrato e/ou estabelecidas em lei, em especial na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, constituem obrigações da MGI:

12.1. Fornecer todos os elementos necessários à execução dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, bem como todas as informações hábeis para atingir essa finalidade, promovendo, na data pactuada, o pagamento previsto a título de remuneração conforme previsto na Tabela do Anexo XIV e o reembolso das despesas judiciais e extrajudiciais porventura realizadas, no prazo e condições previstas na minuta contratual;

12.2. Designar um Fiscal do Contrato que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a aprovação da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 40, inciso VII, da Lei 13.303/2016 e do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI

12.3. Fornecer, quando deles dispuser, os documentos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução do contrato;

12.4. Realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços contratados;

12.5. Cumprir com todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento; e notificar ao CONTRATADO sobre:

a) quaisquer instruções e/ou procedimentos relacionados à execução do contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para a ampla defesa e o contraditório;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos previstos contratualmente.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Gerência Jurídica e de Negociação para Recuperação de Créditos da MGI, na pessoa dos gerentes, designados por portaria da Diretoria Executiva;

13.2. Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a MGI se reserva ao direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica;

13.3. A qualquer tempo a MGI por meio de seus advogados, poderá atuar nos feitos acompanhados pela CONTRATADA, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução do serviço será variável, conforme sua natureza.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, observadas as hipóteses de rescisão, salvo nos casos em que a execução do escopo do contrato seja incompatível com a previsão de duração máxima de 5 anos, nos termos do art. 146, III, do RILC da MGI.

14.3. As ações judiciais ainda em curso no vencimento final do contrato permanecerão sob o patrocínio da CONTRATADA, mantidas as regras contratuais.

14.4. Vencido o prazo de vigência contratual e resolvido o Contrato, a CONTRATADA fará jus, exclusivamente, a seguinte remuneração:

a) Honorários de sucumbência determinados por sentença judicial em favor da CONTRATADA, desde que transitada em julgado durante a vigência deste instrumento;

b) Honorários *pro labore* devidos pelos atos processuais praticados na sua vigência, que ainda estiverem pendentes de pagamento;

c) Reembolso de despesas judiciais e/ou extrajudiciais realizadas no prazo e condições contratualmente previstas, que ainda não tenham sido pagas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos do Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a sociedade contratada ficará sujeita às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, no Regulamento Interno de Licitações-RILC, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.2. As penalidades previstas no Contrato, no Regulamento Interno de Licitações-RILC e na legislação vigente, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto no Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

ANEXO II
PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO II
PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE

CNPJ/CPF		
Razão social/Nome		
Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail		Pager/Bip	

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela MGI e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal,
Com identificação completa]

Recebido

Data / /	Hora
-------------	------

Assinatura MGI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À
MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Com referência ao Edital n.º 01/2026, que tem por objeto credenciar Sociedades de Advogados.

A empresa [RAZÃO SOCIAL _____], DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital n.º 01/2026 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- f) Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

Local e Data.

Nome e assinatura do proponente ou representante legal, com identificação completa (RG/CPF/Cargo Função).

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A MGI –MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. E .

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de advocacia que, com submissão às normas pertinentes, constantes da Lei n.º 13.303 de 10 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI –RILC e pelas disposições do Edital de Credenciamento Processo 01/2026 e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais, fazem entre si, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, e doravante assim designada, **MGI –MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea “k”, da Lei Estadual nº 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO** e doravante assim designado, o escritório -----, CNPJ: -----, inscrito na OAB sob o nº.-----, com sede à -----, neste ato representado por -----, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

Celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos sob demanda, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de natureza contenciosa e/ou consultiva, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 5 do presente Termo de Referência.

A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em todos os graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, com base nos artigos 47 a 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

A prestação de serviços contratada compreende serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica relativos à defesa dos interesses da MGI, referentes às questões tributárias e previdenciárias (incluindo benefício e custeio), tais como a elaboração de pareceres jurídicos sobre a matéria; a realização e acompanhamento de defesa de direitos em procedimento administrativo; a prática de todos os atos inerentes ao exercício da defesa da MGI em juízo ou perante as instâncias administrativas e recursais das Receitas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive todas as instâncias previdenciárias, a serem realizados em modo escrito ou verbal, presencialmente ou virtualmente

1.1- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços profissionais consistentes na defesa em juízo dos interesses da MGI somente serão iniciados mediante prévia outorga de instrumento específico de mandato à sociedade de advogados, para que a represente com todo rigor técnico necessário, ingressando nos autos, judiciais ou administrativos, no estado em que se encontram, observadas, ainda, as seguintes condições:

1.1.2. O instrumento de procuração outorgado à sociedade de advogados irá lhe conferir os poderes da cláusula *ad judicia* para foro em geral, previstos pelo artigo 105 do Código de Processo Civil, necessários ao bom e fiel desempenho do mandato que lhe for outorgado.

1.1.3. Os instrumentos de mandato outorgados à sociedade de advogados pela MGI somente poderão ser substabelecidos, com reserva e exclusivamente, a integrantes da sociedade contratada, assim como a advogados integrantes de Escritório de Advocacia localizado na comarca de tramitação do feito a ele coligado/associado mediante parceria, sem prejuízo da supervisão, controle, responsabilidade civil e profissional do contratado pela tempestividade dos atos.

1.1.4. Os serviços compreendem o acompanhamento dos feitos nas esferas administrativas ou judiciais, conforme previsto e detalhado no presente instrumento, incluindo, quando se fizer necessária, a interposição de recursos para os tribunais superiores ou instâncias administrativas, contraminutas e/ou contrarrazões recursais, e demais incidentes processuais previstos na legislação processual civil e regimentos internos dos tribunais e órgãos administrativos, legislação tributária e previdenciária, bem como o acompanhamento dos feitos nas instâncias superiores (STJ e STF).

1.1.5. Caberá à sociedade de advogados o acompanhamento dos processos tributários administrativos e das publicações, notificações e/ou qualquer outro andamento verificado nos processos administrativos e/ou judiciais confiados aos seus cuidados, prestando à MGI, sempre que solicitado, informações de seu interesse;

1.1.6. A critério exclusivo da MGI, a atuação da sociedade de advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros;

1.1.7. As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à defesa dos interesses da MGI inclusive ajuizando tutelas de urgência e medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens *etc.*

1.1.8. A contratada não estará impedida de exercer para outros clientes, atividades na advocacia ou fora dela, desde que não sejam contrárias aos interesses da CONTRATANTE, obedecidos os preceitos do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Fica a contratada obrigada a prestar à MGI todos os serviços que lhe forem atribuídos com todo o rigor técnico e legal necessários, devendo sempre zelar pelo bom e tempestivo andamento dos assuntos que lhe foram confiados, e ainda:

a) Comprovar, documentalmente, os atos processuais que impliquem direito ao recebimento de honorários *pro labore*.

b) Apresentar, no prazo máximo de um mês da realização da despesa, o relatório descritivo das despesas extrajudiciais e judiciais efetuadas, conforme “Modelo de Reembolso de Despesas” constante no Anexo do Edital da minuta contratual, devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes originais ou cópias autenticadas.

c) Remeter via postal, fax ou por *e-mail*, as peças processuais e demais documentos relativos aos processos administrativos e ou judiciais confiados aos seus cuidados, sempre que houver necessidade por parte da MGI.

d) Comprovar o levantamento e efetivo depósito em conta corrente da contratada dos valores devidos à MGI, indicados em alvará ou depósito judicial, no prazo máximo de 3 (três) dias.

e) Remeter os documentos constantes das alíneas anteriores, aos cuidados da MGI, localizada na rodovia João Paulo II, 4001 – 4º andar – Edifício Gerais, Serra Verde, CEP: 31.630-901.

2.2. A contratada, quando da distribuição de ações judiciais ou quando de seu ingresso nos autos de ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

a) Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura e defesa dos interesses da contratada, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

b) Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;

c) Comunicar e encaminhar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, bem como apresentar análise jurídica e indicação do ato processual a ser praticado que melhor resguarde os interesses da CONTRATANTE, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

- d)** Comunicar tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, a designação de audiências, perícias, leilões e outros atos processuais que demandam o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo da CONTRATANTE;
- e)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência eventualmente arbitrada;
- f)** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;
- g)** Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização da CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível;
- h)** Nas sentenças em que a CONTRATANTE tenha sido condenada no pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos com os respectivos parâmetros para cálculos;
- i)** Monitorar e informar à CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle;
- j)** Informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio inequívoco, tempestivamente, as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, impugnação, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, termos de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outros necessários à compreensão da demanda, de modo a viabilizar o acompanhamento das respectivas ações;
- k)** No momento do recebimento das ações judiciais que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.

2.3. Além das obrigações decorrentes do acompanhamento dos processos de ajuizamento que lhe forem distribuídas, a CONTRATADA será incumbida de:

- a)** Manter a CONTRATANTE informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- b)** Prestar contas à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- c)** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao contrato e aos quais a sociedade de advogados teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penais cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;
- d)** Manter as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão contratual;
- e)** Fazer a imediata comunicação à CONTRATANTE de eventual alteração na composição societária da assessoria, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos necessários para a habilitação jurídica;
- f)** Informar à CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE, devendo ainda manter atualizado o seu endereço profissional;
- g)** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda e eventuais danos decorrentes do perecimento ou por quaisquer outros fatores que os tornem irreversíveis;
- h)** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de custas ou despesas processuais que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.

2.4. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

2.5. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

2.6. Envidar esforços no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

2.7. Solicitar o correspondente subestabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

2.8. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela MGI, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

2.9. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

2.10. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando o reembolso dos recursos necessários à CONTRATANTE ou, se preferir, encaminhar a guia de custas digitalizada para pagamento pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;

2.11. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à ASSESSORIA JURÍDICA da CONTRATANTE;

2.12. Prestar informes adicionais quando solicitado, quer à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quer à outra área da empresa relacionados ao objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

2.13. Solicitar à CONTRATANTE a indicação de Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais originárias da demanda com a tempestividade necessária;

2.14. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento de seus advogados para participação em audiências em cidades localizadas em até 100 km de distância da capital do Estado.

2.15. A CONTRATADA se responsabilizará pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, possa causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA –REMUNERAÇÃO

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os seguintes critérios:

- a)** pertencerão à CONTRATADA os honorários sucumbenciais fixados por sentença judicial transitada em julgado, fixados em seu benefício nos processos confiados aos seus cuidados, podendo ser executados perante os devedores independentemente da anuência da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.
- b)** honorários *pro labore*, conforme previsto no ANEXO XIV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES, devidos pela efetiva execução dos atos processuais, praticados a partir da comprovação do ato realizado, cujos valores serão reajustados, anualmente, com data-base no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c)** pelo patrocínio da defesa da MGI em ação iniciada por devedores ou terceiros, vinculada aos créditos cedidos, exceto Embargos de Devedor e incidentes processuais, observar-se-ão os percentuais estabelecidos no ANEXO XIV, incidentes em cada fase processual, sobre a faixa respectiva do valor da causa, assim considerado o que vier a ser fixado por decisão do juízo sempre que a critério da CONTRATANTE seja promovida impugnação do valor atribuído à causa pelo autor.
- c.1)** não havendo impugnação ao valor da causa, nem redução do valor pleiteado determinada por decisão judicial, considera-se o valor atribuído à causa na petição inicial.
- c.2)** o valor fixado pelo percentual total não poderá ser inferior ao limite mínimo de R\$1.921,61 nem superior ao limite máximo de 24.019,96 os quais serão atualizados com base na variação anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c.3)** os percentuais abaixo estabelecidos serão calculados tendo como data base a da propositura da ação.

VALOR DA CAUSA	PERCENTUAL TOTAL	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS POR FASE PROCESSUAL - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CAUSA		
		FASE INICIAL	SEGUNDA FASE*	FASE FINAL**
Até R\$ 242.909,46	8%	2%	2%	4%
De R\$ 242.909,47 até R\$ 463.562,84	6%	2%	2%	2%
De R\$ 463.562,85 até R\$ 927.125,69	4%	1%	1,5%	1,5%
De R\$ 927.125,70 até R\$ 4.045.976,33	2%	0,4%	0,6%	1,%
Acima de R\$ 4.045.976,33	1%	0,2%	0,3%	0,5%
* Apresentação dos Recursos e Contrarrazões de Recurso para a 2ª Instância.				
** Apresentação dos Recursos e Contrarrazões aos Tribunais Superiores ou sentença final irrecurível.				

c.4) Os valores constantes do ANEXO XIV serão corrigidos anualmente em 1º de abril, com base na variação anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

3.2. Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a MGI poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato;

3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da sociedade contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no contrato e nas instruções da CONTRATANTE.

3.5. Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à CONTRATADA, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, sociedades com contratos em vigor e Advogados da MGI, na forma contratualmente prevista, se for o caso, ou conforme determinado pelo juízo.

3.6. Nos processos distribuídos à sociedade contratada, nos quais tenha havido atuação de advogado da MGI, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual e legislação correlata.

3.7. Se, por qualquer motivo, a sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas;

3.8. Quando a sociedade contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio;

3.9. Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a sociedade contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s).

3.10. Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à sociedade contratada responsável pela sua efetivação.

3.11. Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o dia 20 (vinte) do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA –DESPESAS JUDICIAIS

4.1. O pagamento das despesas judiciais, tais como custas processuais, honorários periciais, emolumentos cartorários, cópias reprográficas e outras taxas, necessárias à execução do presente Contrato, observarão as seguintes disposições:

a) As despesas judiciais cujo valor, por ato praticado, for inferior a R\$ 20,00, (vinte reais), serão adiantadas pelo **CONTRATADO**, sendo posteriormente reembolsadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de todas as informações pertinentes e do respectivo comprovante original ou cópia autenticada.

b) As despesas judiciais cujo valor, por ato praticado, for superior a R\$ 20,00 (vinte reais) poderão ser adiantadas pela **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação do **CONTRATADO** efetuada em prazo hábil para o pagamento, hipótese em que, conforme o caso, será depositado o valor correspondente em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO** ou efetuado o pagamento diretamente pela **CONTRATANTE** e encaminhado o comprovante original específico, para comprovação junto aos autos.

c) As despesas com honorários periciais ou de assistente técnico e demais serviços prestados por terceiros, necessários à execução do presente Contrato, somente poderão ser ajustadas pelo **CONTRATADO**, mediante **prévia e expressa autorização** da **CONTRATANTE**, a qual custeará as despesas, observados os critérios estabelecidos na alínea “b” da presente cláusula.

Parágrafo Único - As despesas judiciais realizadas pelo **CONTRATADO** em caráter excepcional ou de urgência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, terão seu reembolso condicionado à aceitação, pela **CONTRATANTE**, das justificativas subsequentemente apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA –DESPESAS EXTRAJUDICIAIS

5.1. O pagamento ao **CONTRATADO**, a título de reembolso, de despesas extrajudiciais necessárias à execução do presente Contrato, tais como cópias reprográficas, dependerá de estrita demonstração da sua necessidade e oportunidade, bem como de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para que sejam realizadas, sendo efetuado mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais de pagamento ou cópias autenticadas e observância as seguintes disposições:

a) Utilizar o protocolo postal, quando existente, em petições destinadas a outras comarcas.

b) Enviar justificativa das despesas, informando as comarcas visitadas e indicando o(s) processo(s) nelas acompanhados, tudo corroborado por cópias das petições e demais documentos.

c) As despesas com cópias reprográficas, necessárias à execução do presente Contrato, serão objeto de reembolso, desde que demonstrada a sua necessidade e oportunidade, e realizadas mediante a apresentação do respectivo comprovante original de pagamento. O reembolso está limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

Parágrafo Único -As despesas judiciais realizadas pelo **CONTRATADO** em caráter excepcional ou de urgência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, terão seu reembolso condicionado à aceitação, pela **CONTRATANTE**, das justificativas subsequentemente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA –TRIBUTOS

6.1. Tributos exigíveis em consequência da execução do presente Contrato serão suportados pelo **CONTRATADO**, **procedendo a CONTRATANTE às retenções e recolhimentos cabíveis na forma da lei.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO POR SEUS PROFISSIONAIS

7.1. Caberá ao **CONTRATADO** e aos profissionais ou empresas por estes contratados, além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, responsabilizarem-se em todos os níveis, por seus próprios empregados, inclusive quanto a eventuais acidentes por ele sofridos.

a) O **CONTRATADO**, bem como os escritórios de advocacia a este coligados/associados, serão exclusivamente responsáveis pelos respectivos empregados e profissionais contratados, perante todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, fiscal e de previdência social, não existindo qualquer vínculo empregatício destes com a **CONTRATANTE**;

b) O **CONTRATADO** será responsável e se obriga pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições parafiscais, federais, estaduais ou municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados a terceiros, ressalvado o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições, retidos na fonte, a serem efetuados pela **CONTRATANTE**, por força de lei.

Parágrafo Único -Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira e do reembolso de despesas, com suas ressalvas, previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, nenhuma outra despesa, de qualquer natureza, será devida pela **CONTRATANTE** em relação aos serviços de advocacia versados no presente Contrato, inclusive a terceiros contratados pelo **CONTRATADO**, para execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, constituem obrigações da MGI:

8.1. Fornecer todos os elementos necessários à execução dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, bem como todas as informações hábeis para atingir essa finalidade, promovendo, na data pactuada, o pagamento previsto a título de remuneração conforme previsão contratual e o reembolso das despesas judiciais e extrajudiciais porventura realizadas, no prazo e condições previstas na minuta contratual;

8.2. Designar um Fiscal do Contrato que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a aprovação da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI

8.3. Fornecer, quando deles dispuser, os documentos solicitados pelo **CONTRATADO** referentes à execução do contrato;

8.4. Realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços contratados;

8.5. Cumprir com todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento; e notificar ao **CONTRATADO** sobre:

a) quaisquer instruções e/ou procedimentos relacionados à execução do contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para a ampla defesa e o contraditório;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos previstos contratualmente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução do serviço será variável, conforme sua natureza.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, observadas as hipóteses de rescisão, salvo nos casos em que a execução do escopo do contrato seja incompatível com a previsão de duração máxima de 5 anos, nos termos do art. 121, III, do RILC da MGI.

9.3. As ações judiciais ainda em curso no vencimento final do contrato permanecerão sob o patrocínio da **CONTRATADA**, mantidas as regras contratuais.

9.4. Vencido o prazo de vigência contratual e resolvido o Contrato, a **CONTRATADA** fará jus, exclusivamente, a seguinte remuneração:

a) Honorários devidos pelos atos processuais praticados na sua vigência, que ainda estiverem pendentes de pagamento;

b) Reembolso de despesas judiciais e/ou extrajudiciais realizadas no prazo e condições contratualmente previstas, que ainda não tenham sido pagas, e que sejam devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

Parágrafo Único -Na eventualidade de rescisão amigável do contrato por iniciativa unilateral do **CONTRATADO**, serão necessariamente observadas as seguintes disposições:

a) O **CONTRATADO** não se exonerará de permanecer no patrocínio dos interesses da **CONTRATANTE**, em relação aos processos judiciais confiados aos seus cuidados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação de sua rescisão;

b) A fim de evitar prejuízos à **CONTRATANTE**, fica convencionado que, quaisquer prazos processuais que estiverem fluindo nesse interregno, permanecerão sob os cuidados do **CONTRATADO**;

c) Caso a **CONTRATANTE** abra mão do referido prazo de 30 (trinta) dias, fica o **CONTRATADO** desobrigado da responsabilidade estabelecida na alínea “a”.

d) O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar relatório de acompanhamento processual de todos os processos confiados aos seus cuidados pela **CONTRATANTE**, indicando o andamento atualizado de cada um deles, bem como devolver todos os documentos que lhe foram confiados no exercício de sua função, indicando os que estiverem retidos nos autos, além das cópias de peças processuais de todos os processos judiciais confiados aos seus cuidados, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação de sua rescisão;

e) O **CONTRATADO** fica ainda obrigado a subestabelecer sem reserva de iguais poderes ao profissional indicado pela **CONTRATANTE**;

f) A notificação de rescisão implicará renúncia do **CONTRATADO** aos honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive os decorrentes de sentença judicial que, na data da rescisão, não tenha ainda transitado em julgado, assim como qualquer pretensão a honorários de êxito, sendo-lhe devidos tão-somente honorários pro labore, pelos atos processuais praticados na vigência contratual, e pendentes de pagamento, além do reembolso de despesas judiciais e/ou extrajudiciais realizadas no prazo e condições contratualmente previstas, que ainda não tenham sido pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –TOLERÂNCIA

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições estabelecidas por este Contrato, ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia aos referidos termos, condições ou direito de qualquer das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –SIGILO

12.1. O **CONTRATADO** obriga-se à manutenção do completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a não divulgação a terceiros de quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”)

13.1. Parágrafo Primeiro- Para fins desta Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD):** órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador(a):** a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis:** Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Incidente(s):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- f) Operador(a):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- g) Titular(es):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- h) Terceiro(s):** qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- i) Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo Segundo- Para fins de execução do presente contrato, são estabelecidas as seguintes condições aplicáveis ao Tratamento pelo **CONTRATADO** dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONTRATADO**.

a) Dados Tratados e Finalidades

- a.1.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.
- a.2.** Para todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais vinculado a este Contrato, o **CONTRATADO** deverá realizar as atividades de Tratamento estritamente de acordo com as orientações da **CONTRATANTE** e, sobretudo nos termos da Lei nº 13.709/2018, mas não se limitando a esta.
- a.3.** A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

b) Declarações e Garantias das Partes

As Partes declaram e garantem que adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito.

c) A CONTRATANTE declara e garante que:

- c.1.** Todo o Tratamento dos Dados Pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com o **CONTRATADO**, foi realizado de acordo com o quanto disposto na LGPD ou qualquer outra legislação aplicável, e que as instruções para o Tratamento de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO** estão de acordo com tais normas;
- c.2.** Estabelecerá os critérios para que o **CONTRATADO** tenha acesso somente aos Dados Pessoais necessários para o Tratamento constante do Contrato.

d) O CONTRATADO declara e garante que:

- d.1.** Realiza o Tratamento de Dados Pessoais, conforme indicado pela **CONTRATANTE**, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas no contexto do presente Anexo, tratando estes Dados Pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades.
- d.2.** Seguirá as instruções da **CONTRATANTE** no Tratamento de Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;
- d.3.** Caso, por qualquer motivo, discorde de alguma instrução recebida, deverá notificar a **CONTRATANTE** por escrito, justificando os motivos de discordância;
- d.4.** Prestará assistência à **CONTRATANTE**, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais coma LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do **CONTRATADO**, ou de Terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;

e) Compartilhamento de Dados

- e.1.** O **CONTRATADO** não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, hipótese em que a **CONTRATANTE** deverá autorizar o compartilhamento previamente e por escrito.
- e.2.** Na hipótese de compartilhamento ou transferência de Dados Pessoais a Terceiros, o **CONTRATADO** deverá garantir que tais Terceiros se obriguem, por escrito, a garantir os mesmos níveis e padrões de proteção aos Dados Pessoais e de medidas de segurança da informação estabelecidos neste Anexo.
- e.3.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todas as ações e omissões realizadas pelo Terceiro, além de outras penalidades eventualmente aplicáveis pelas autoridades competentes, sem prejuízo de perdas e danos, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo substabelecido.

f) Dados Pessoais Sensíveis

O **CONTRATADO** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o **CONTRATADO** somente poderá realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas.

g) Responsabilidade

g.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra a **CONTRATANTE**, ou de serem recebidas pela **CONTRATANTE** notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha do **CONTRATADO**, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, em tomar as devidas medidas para o Tratamento de tais Dados Pessoais nos termos do Contrato ou deste Anexo, deverá o **CONTRATADO** intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, em caso de condenação da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá ressarcir-la pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

h) Término do Tratamento

- h.1.** Após a expiração ou rescisão do Contrato, o **CONTRATADO** eliminará ou devolverá à os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pela **CONTRATANTE** e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- h.2.** Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as partes, as obrigações do **CONTRATADO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULAS GERAIS DE COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022. As partes se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, conselheiros e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.2.1. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14.3. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos do Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a sociedade contratada ficará sujeita às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, no Regulamento Interno de Licitações-RILC, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.2. As penalidades previstas no Contrato, no Regulamento Interno de Licitações-RILC e na legislação vigente, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto no Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVOGAÇÃO

16.1. Ficam revogadas, a partir desta data, as disposições contidas em outro(s) contrato(s) e/ou respectivo(s) aditivo(s), anteriormente celebrados(s) entre as mesmas partes contratantes, cujo objeto se identifique com o ajustado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—FORO

17.1. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação, execução das obrigações emergentes das cláusulas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes. Este Contrato é composto dos seguintes anexos:

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para fins do Credenciamento n.º _____/2026.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a MGI;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário MGI, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários MGI;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;

6. Apoiar e colaborar com a MGI em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, de _____ de _____

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal,
Com identificação completa]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. O signatário pessoa física, ou, no caso de empresa seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), não é(são) dirigente(s) empregado(s) da MGI e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da MGI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da MGI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste credenciamento com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigente ou empregado MGI que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente da MGI:

- em área da **MGI** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Local e data.

Assinatura do representante legal da **CONTRATADA**

Nome do representante legal da **CONTRATADA**

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Conforme permissão contida no subitem 5.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026, a _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer à Comissão de Licitação que receba o(s) seguinte documento(s):

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII - CHECK LIST DA EMPRESA

Este check-list tem como função o auxílio ao proponente na preparação da documentação necessária ao credenciamento, que deverá obedecer preferencialmente estas orientações.

Ajudará a empresa proponente na formalização de seu interesse no credenciamento e na composição dos documentos, não implicando qualquer responsabilidade da MGI ou eximindo os participantes da necessidade de observância e de atendimento à íntegra do Edital.

SUGERIMOS que os documentos encaminhados de forma sequencial, e apresentados na ordem do check-list abaixo:

Item	Cadastro no CAGEF
3.2	A proponente poderá comprovar os requisitos de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

Item	Habilitação
4.2	habilitação jurídica
4.3.	regularidade fiscal e trabalhista
4.4.	qualificação econômico-financeira
4.5.	qualificação técnica

Documento emitidos pela empresa proponente
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO VI - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, CNPJ _____ declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à MGI quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a MGI.

Local/Data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

ANEXO X **FICHA DE OPÇÃO - MUNICÍPIOS/REGIÕES** **DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social:
CNPJ:

Marcar nos quadros abaixo a Região ou Regiões de atuação desejada (s).

Nesse processo não serão credenciados profissionais para atuação na região central do Estado de Minas Gerais.

Quadro de Regiões: Marcar todas as Regiões de interesse onde deseja prestar os serviços contratados, observando que os municípios vinculados serão, obrigatoriamente, atendidos.



- | | |
|---|--|
| ☐ II – Zona da Mata | ☐ VII – Noroeste de Minas |
| ☐ III – Sul de Minas | ☐ VIII – Norte de Minas |
| ☐ IV - Triângulo | ☐ IX – Jequitinhonha/Mucuri |
| ☐ V – Alto Paranaíba | ☐ X – Rio Doce |
| ☐ VI – Centro Oeste | |

Marcar também as comarcas em outros Estados da Federação onde deseja prestar as atividades selecionadas no quadro anterior:

Marcar também as comarcas em outros Estados da Federação onde deseja prestar as atividades selecionadas no quadro anterior:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Alagoas ☐ MACEIO | ☐ ITAUCU
☐ ITUMBIARA
☐ LUZIANIA
☐ PIRES DO RIO
☐ PORANGATU
☐ RIO VERDE
☐ SANTA HELENA DE GOIÁS
☐ SAO LUIS DE MONTES BELOS |
| <ul style="list-style-type: none"> • Amapá ☐ MACAPA | <ul style="list-style-type: none"> • Maranhão ☐ SÃO LUIS |
| <ul style="list-style-type: none"> • Amazonas ☐ MANAUS | <ul style="list-style-type: none"> • Mato Grosso ☐ CUIABÁ |
| <ul style="list-style-type: none"> • Bahia ☐ CARINHANHA ☐ EUNÁPOLIS ☐ PORTO SEGURO ☐ SALVADOR ☐ SANTA BÁRBARA ☐ SANTO AMARO | <ul style="list-style-type: none"> • Mato Grosso do Sul ☐ CAMPO GRANDE |
| <ul style="list-style-type: none"> • Ceará ☐ FORTALEZA | <ul style="list-style-type: none"> • Pará ☐ BELEM ☐ CASTANHAL |
| <ul style="list-style-type: none"> • Distrito Federal ☐ BRASÍLIA ☐ TAGUATINGA | <ul style="list-style-type: none"> • Paraíba ☐ JOÃO PESSOA |
| <ul style="list-style-type: none"> • Espírito Santo ☐ BARRA DE SAO FRANCISCO ☐ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ☐ PINHEIROS ☐ VILA VELHA ☐ VITÓRIA | <ul style="list-style-type: none"> • Pernambuco ☐ RECIFE |
| <ul style="list-style-type: none"> • Goiás ☐ ANÁPOLIS ☐ GOIANÉSIA ☐ GOIANIA ☐ GOIATUBA ☐ INHUMAS ☐ IPAMERI | <ul style="list-style-type: none"> • Piauí ☐ TERESINA |
| | <ul style="list-style-type: none"> • Paraná ☐ ARAUCARIA ☐ CASCAVEL ☐ CURITIBA ☐ FOZ DO IGUAÇU ☐ LONDRINA ☐ MATELÂNDIA ☐ PARANAGUÁ ☐ ROLÂNDIA |

- **Alagoas**
 - ☐ MACEIO
- **Amapá**
 - ☐ MACAPA
- **Amazonas**
 - ☐ MANAUS
- **Bahia**
 - ☐ CARINHANHA
 - ☐ EUNÁPOLIS
 - ☐ PORTO SEGURO
 - ☐ SALVADOR
 - ☐ SANTA BÁRBARA
 - ☐ SANTO AMARO
- **Ceará**
 - ☐ FORTALEZA
- **Distrito Federal**
 - ☐ BRASÍLIA
 - ☐ TAGUATINGA
- **Espírito Santo**
 - ☐ BARRA DE SÃO FRANCISCO
 - ☐ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 - ☐ PINHEIROS
 - ☐ VILA VELHA
 - ☐ VITÓRIA
- **Goiás**
 - ☐ ANÁPOLIS
 - ☐ GOIANÉSIA
 - ☐ GOIÂNIA
 - ☐ GOIATUBA
 - ☐ INHUMAS
 - ☐ IPAMERI
- ☐ ITAUCU
- ☐ ITUMBIARA
- ☐ LUZIÂNIA
- ☐ PIRES DO RIO
- ☐ PORANGATU
- ☐ RIO VERDE
- ☐ SANTA HELENA DE GOIÁS
- ☐ SÃO LUIS DE MONTES BELOS
- **Maranhão**
 - ☐ SÃO LUIS
- **Mato Grosso**
 - ☐ CUIABÁ
- **Mato Grosso do Sul**
 - ☐ CAMPO GRANDE
- **Pará**
 - ☐ BELEM
 - ☐ CASTANHAL
- **Paraíba**
 - ☐ JOÃO PESSOA
- **Pernambuco**
 - ☐ RECIFE
- **Piauí**
 - ☐ TERESINA
- **Paraná**
 - ☐ ARAUCARIA
 - ☐ CASCAVEL
 - ☐ CURITIBA
 - ☐ FOZ DO IGUAÇU
 - ☐ LONDRINA
 - ☐ MATELÂNDIA
 - ☐ PARANAGUÁ
 - ☐ ROLÂNDIA

• **Rio de Janeiro**

- ☐ BARRA MANSA
- ☐ CAMPO GRANDE
- ☐ CAMPOS DOS GOYTACAZES
- ☐ DUQUE DE CAXIAS
- ☐ ITAGUAÍ
- ☐ MACAÉ
- ☐ MIGUEL PEREIRA
- ☐ NITERÓI
- ☐ NOVA FRIBURGO
- ☐ NOVA IGUAÇU
- ☐ PETRÓPOLIS
- ☐ RIO DAS OSTRAS
- ☐ RIO DE JANEIRO
- ☐ SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
- ☐ SÃO JOÃO DE MERITI
- ☐ SÃO PEDRO DA ALDEIA
- ☐ SAPUCAIA
- ☐ TERESÓPOLIS
- ☐ TRÊS RIOS
- ☐ VASSOURAS
- ☐ VOLTA REDONDA

• **Rio Grande do Norte**

- ☐ NATAL

• **Rio Grande do Sul**

- ☐ PORTO ALEGRE

• **Santa Catarina**

- ☐ BLUMENAU
- ☐ FLORIANÓPOLIS
- ☐ JOINVILLE
- ☐ SANTO AMARO DA
- ☐ IMPERATRIZ
- ☐ SÃO JOSÉ

• **São Paulo**

- ☐ ARUJÁ
- ☐ BARUERI
- ☐ BAURU
- ☐ CAMPINAS
- ☐ CARAPICUÍBA
- ☐ FRANCA
- ☐ GUARULHOS
- ☐ MOGI DAS CRUZES
- ☐ OSASCO
- ☐ RIBEIRÃO PRETO
- ☐ SANTO ANDRÉ
- ☐ SANTOS
- ☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
- ☐ SÃO CAETANO DO SUL
- ☐ SÃO JOÃO DA BOA VISTA
- ☐ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- ☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ☐ SÃO PAULO
- ☐ SOROCABA
- ☐ TABOÃO DA SERRA

• **Sergipe**

- ☐ ARACAJU

ANEXO XI INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA/ESCRITÓRIO

Seção	Campo	Informação
-------	-------	------------

1 - Identificação da Empresa Razão Social

1 - Identificação da Empresa CNPJ

1.1 - Endereço Rua, Avenida, Complemento e N°

1.1 - Endereço Bairro

1.1 - Endereço Município

1.1 - Endereço UF

1.1 - Endereço CEP

1.1 - Endereço Telefone

1.1 - Endereço Celular

1.1 - Endereço Fax

1.1 - Endereço E-mail

1.1 - Endereço Pager/Bip

2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa) Nome

2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa) Formação

2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	Identidade
2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	CPF
2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	Nome
2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	Formação
2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	Identidade
2 - Titulares (Sócios e Representantes Legais da Empresa)	CPF
3 - Quadro Técnico	Nome
3 - Quadro Técnico	Formação
3 - Quadro Técnico	Identidade
3 - Quadro Técnico	CPF
3 - Quadro Técnico	Telefone
3 - Quadro Técnico	Celular
3 - Quadro Técnico	E-mail
3 - Quadro Técnico	Atividades Pretendidas
3 - Quadro Técnico	Nome
3 - Quadro Técnico	Formação
3 - Quadro Técnico	Identidade
3 - Quadro Técnico	CPF
3 - Quadro Técnico	Telefone
3 - Quadro Técnico	Celular
3 - Quadro Técnico	E-mail
3 - Quadro Técnico	Atividades Pretendidas
3 - Quadro Técnico	Nome
3 - Quadro Técnico	Formação
3 - Quadro Técnico	Identidade
3 - Quadro Técnico	CPF
3 - Quadro Técnico	Telefone
3 - Quadro Técnico	Celular
3 - Quadro Técnico	E-mail
3 - Quadro Técnico	Atividades Pretendidas
3 - Quadro Técnico	Nome
3 - Quadro Técnico	Formação
3 - Quadro Técnico	Identidade
3 - Quadro Técnico	CPF
3 - Quadro Técnico	Telefone
3 - Quadro Técnico	Celular
3 - Quadro Técnico	E-mail
3 - Quadro Técnico	Atividades Pretendidas
3 - Quadro Técnico	Nome
3 - Quadro Técnico	Formação
3 - Quadro Técnico	Identidade
3 - Quadro Técnico	CPF

3 - Quadro Técnico Telefone

3 - Quadro Técnico Celular

3 - Quadro Técnico E-mail

3 - Quadro Técnico Atividades Pretendidas

4 - EXPERIÊNCIA

4.1 - Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, conforme Anexo XII, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

4.2 - Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no Anexo VII. Temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido.

5 - RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela MGI (atualmente o Windows XP com Word, Excel e Access) e leitura de CD ROM;
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Condições de edição de documentos em “PDF”;
- Condições de scanear documentos quando necessário;

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO XII **MODELO DE CURRÍCULO**

NOME DO PROFISSIONAL:
Endereço:
CEP – Cidade/UF
Fone(s): (residencial/celular/recado)
E-mail:

Dados Pessoais Informar os dados pessoais, tais como: nacionalidade, idade, estado civil, etc.
Formação acadêmica Informar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação, nível, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF
Outros Cursos Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF
Histórico profissional Informar a(s) empresa(s)/entidade(s) onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/UF
Experiência profissional Informar a(s) experiência (s) profissional mais relevante (s), relacionada(s) com a(s) atividades pretendidas, anexando os respectivos comprovantes
Sumário das qualificações Descrever sucintamente as qualificações acadêmicas, informando cursos de graduação e pós-graduação, com a área de concentração
Informar a experiência profissional adquirida em empresas de prestação de serviços na área objeto do Edital
Descrever os conhecimentos, habilidades e atitudes pessoais
Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.)
Informar o domínio de língua estrangeira

Local/Data _____, _____ de _____ de _____
Assinatura _____

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

O Licitante declara, por escrito e sob as penas legais, a inexistência de conflito de interesses impeditivos da prestação de serviços de advocacia à MGI, em conformidade com as normas legais e éticas da profissão.

O Licitante declara ter ciência que, uma vez verificada a existência de conflito de interesse, embora melhor classificado nas propostas técnica e econômica, será desclassificado, podendo a MGI adjudicar o objeto deste credenciamento ao licitante seguinte, conforme ordem de classificação, obedecidos os termos das propostas por este apresentadas.

O Licitante que, chamado a firmar o contrato com a MGI, recusar-se a fazê-lo sem fundamento em conflito ético ou legal, ou sem outro justo motivo, poderá ser apenada na forma prevista no presente edital, conforme previsão legal.

Local e data. _____ Assinatura do representante legal da CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA (_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO XIV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
HON001	AJUIZAMENTO DA AÇÃO	R\$ 240,07
HON002	CITAÇÃO	R\$ 80,02
HON003	IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR OU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	R\$ 266,75
HON004	PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA	R\$ 146,71

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
HON005	APELAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES	R\$ 266,75
HON006	INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRARRAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EMBARGOS INFRINGENTES	R\$ 186,73
HON007	INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	R\$ 160,05
HON008	INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRAMINUTA DE AGRAVO RETIDO	R\$ 146,71
HON009	IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO E ADJUDICAÇÃO	R\$ 160,05
HON010	INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL (RESP), INCLUINDO, QUANDO COUBER, PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS; E INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRA-RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)	R\$ 293,42
HON011	INTERPOSIÇÃO E/OU CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP E/OU RE; DE AGRAVO REGIMENTAL; OU DE AGRAVO DE PETIÇÃO	R\$ 186,73
HON012	HABILITAÇÃO EM FALÊNCIAS E CONCORDATAS	R\$ 146,71
HON013	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	R\$ 146,71
HON014	IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA	R\$ 146,71
HON015	IMPUGNAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	R\$ 146,71
HON016	MEMORIAIS FINAIS	R\$ 146,71
HON017	RELATÓRIO JURÍDICO	R\$ 173,38
HON018	RELATÓRIO JURÍDICO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA	R\$ 266,75
HON019	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 933,61
HON020	CARTA PRECATÓRIA (PJE)	R\$ 162,15
	II - REMUNERAÇÃO POR DILIGÊNCIAS AVULSAS EM AÇÕES PATROCINADAS POR OUTRO ADVOGADO	
HON022	DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO	R\$ 162,16
HON023	RETIRADA DE GUIA DE CUSTAS E PROTOCOLO DE JUNTADA DE COMPROVANTE	R\$ 210,80
HON024	CONSULTA AOS AUTOS EM SECRETARIA	R\$ 162,16
HON025	DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS	R\$ 210,80
HON026	RELATÓRIO JURÍDICO DETALHADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO E AÇÕES CORRELATAS	R\$ 486,48
HON027	RELATÓRIO JURÍDICO DETALHADO EM PROCESSO DE FALÊNCIA	R\$ 486,48
HON028	REGISTROS, AVERBAÇÕES, CANCELAMENTOS EM MATRÍCULAS DE IMÓVEIS	R\$ 210,80
HON029	CÓPIA DE SENTENÇA, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS (<200 PÁGINAS)	R\$ 162,16
HON030	CÓPIA DE SENTENÇA, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS (>200 PÁGINAS)	R\$ 210,80
HON031	PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS	R\$ 162,16
HON032	PROTOCOLO POSTAL PARA COMARCAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 40,54
HON033	PROTOCOLO FÍSICO PARA COMARCAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 162,16
HON034	PROTOCOLO FÍSICO PARA COMARCAS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 210,80
HON035	DILIGÊNCIA JUNTO À SECRETARIA, ESCRIVÃO OU JUIZ	R\$ 235,13
HON036	CARGA DOS AUTOS COM DEVOLUÇÃO À SECRETARIA	R\$ 162,16
HON037	CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS	R\$ 235,13
HON038	COMPARECIMENTO DE ADVOGADO ISOLADAMENTE EM AUDIÊNCIA PRÉVIA	R\$ 616,20
HON039	DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO + ADVOGADO	R\$ 1.232,41
HON040	Pesquisa patrimonial e localização de ativos por meio de sistemas eletrônicos e plataformas correlatas	R\$ 210,80
HON041	Protesto de decisão judicial, sentença, acórdão ou título executivo	R\$ 210,80

ANEXO XV - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Risco	Descrição do Risco	Atribuição de Responsabilidade	Necessidade de Termo Aditivo em caso de ocorrência do risco?	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar	Frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar
R1	Perda de prazo (recurso intempestivo ou deserto), com a consequente perda da ação e a condenação nos ônus sucumbenciais	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R2	Perda da ação	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R3	Prescrição da pretensão	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R4	Prescrição intercorrente	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R5	Ausência de repasse, pelo advogado terceirizado, dos valores levantados em favor da MGI	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R6	Divulgação de informações confidenciais e/ou estratégicas da empresa	Parte Contratada	Não	Não há	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido
R7	Tergiversação	Parte Contratada	Não	Não há	



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teixeira Viegas, Consultor(a)**, em 20/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Junio da Silva, Diretor**, em 23/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Presidente**, em 23/07/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144767000** e o código CRC **F6249910**.